



REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em
20/04/2023

SUMÁRIO

1.	ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA MAIS PREVIDÊNCIA	3
2.	DA COMISSAO ELEITORAL.....	3
3.	DOS CANDIDATOS.....	4
4.	DAS INSCRIÇÕES	5
5.	DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO	7
6.	DOS RECURSOS	8
7.	DOS ELEITOS	9
8.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9

1. ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA MAIS PREVIDÊNCIA

Artigo 1º – Este Regimento tem como finalidade estabelecer as regras para o processo de eleição de membros titulares e suplentes representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da MAIS PREVIDÊNCIA, conforme disposto na Lei Complementar 109, artigo 35, de 29 de maio de 2001 e no Estatuto da MAIS PREVIDÊNCIA.

Artigo 2º – O processo eleitoral será realizado de acordo com o Edital de Convocação, assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Edital de Convocação será divulgado através dos meios de comunicação das Patrocinadoras e da MAIS PREVIDÊNCIA. A MAIS PREVIDÊNCIA deverá publicar o referido Edital, com antecedência mínima de 10 dias úteis antes do início das inscrições.

§ 2º - Será considerado como limite para o encerramento de todos os prazos do cronograma do processo eleitoral, inclusive para os recursos, o horário das 18 horas, quando termina o expediente administrativo da MAIS PREVIDÊNCIA.

2. DA COMISSAO ELEITORAL

Artigo 3º – O processo eleitoral será presidido por uma Comissão Eleitoral designada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e composta por 3 (três) participantes da MAIS PREVIDÊNCIA, sendo um deles indicado pela diretoria executiva da MAIS PREVIDÊNCIA, um indicado pelos representantes das Patrocinadoras no Conselho Deliberativo e um indicado pelos representantes dos participantes ou assistidos no mesmo órgão.

§ 1º- O presidente da Comissão Eleitoral será indicado pela diretoria executiva da MAIS PREVIDÊNCIA.

§ 2º- A Comissão Eleitoral designará os membros da mesa apuradora de votos escolhidos entre participantes da MAIS PREVIDÊNCIA, composta, por, no mínimo, 4 (quatro) membros.

§ 3º- A Comissão Eleitoral indicará um dos membros da mesa apuradora para presidi-la.



Artigo 4º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, obrigatoriamente, pelo voto da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único – Havendo empate na votação, o presidente da Comissão exercerá o voto de qualidade.

Artigo 5º – No caso de impedimento de qualquer dos membros da Comissão Eleitoral, o presidente do Conselho Deliberativo indicará, respeitado o disposto no artigo 3º deste Regimento, aquele que o substituirá, provisoriamente ou até o fim do processo eleitoral.

3. DOS CANDIDATOS

Artigo 6º – Poderão ser candidatos a membros representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal quaisquer participantes e assistidos que atenderem aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 109/2001, artigo 35, parágrafo 3º, e no Estatuto vigente da MAIS PREVIDÊNCIA, com destaque para os seguintes itens:

I – preferencialmente possuírem formação de nível superior;

II – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

III – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - experiência profissional comprovada de, no mínimo três anos, no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

V- mínimo de 24 (vinte e quatro) contribuições para o Plano de Benefícios.

VI – ter reputação ilibada;

VII – estar, no mínimo, com mais de três anos para requerer Aposentadoria perante a Entidade;

VIII – Não se encontrar em situação funcional ou pessoal – apurada pelo Comitê Eleitoral que se incompatibilize com o exercício dos cargos para os quais se candidatar;



IX – preencher os requisitos exigidos pela legislação relacionados aos processos de certificação, habilitação e qualificação no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar, se eleito.

Parágrafo Primeiro: Para a comprovação dos itens acima, os candidatos deverão providenciar, juntamente com suas respectivas inscrições, na forma a ser determinada pelo Comitê Eleitoral, a comprovação dos requisitos enumerados na presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Os candidatos eleitos deverão ser informados e cumprir os requisitos e regras relacionados à certificação, à habilitação e à qualificação de dirigentes de entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da legislação aplicável, inclusive quanto aos prazos.

Artigo 7º – O membro de qualquer órgão estatutário da MAIS PREVIDÊNCIA, titular ou suplente, deverá ter sua candidatura limitada a apenas uma chapa e não participará de decisões relativas ao processo eleitoral, da Comissão Eleitoral, nem da mesa apuradora.

4. DAS INSCRIÇÕES

Artigo 8º – O requerimento de inscrição das chapas será feito somente através de formulário padronizado, cujo modelo será publicado juntamente com o Edital, devendo ser protocolado, dentro do prazo, na Sede da MAIS PREVIDÊNCIA, em via original, não se aceitando requerimentos feitos por correio eletrônico ou fax.

Parágrafo Único: Os requerimentos deverão ser assinados por todos os candidatos que participem da chapa.

Artigo 9º – Do requerimento deverão constar nomes completos, qualificação, matrículas, endereços (postal e eletrônico, se houver), telefones (fixo e/ou celular) dos candidatos e indicação do respectivo suplente. Os candidatos deverão anexar os respectivos currículos e declarações individuais, sob as sanções legais, de que atendam aos requisitos necessários à participação no processo eleitoral, cujo modelo será publicado juntamente com o Edital.

§ 1º - Não serão aceitas as inscrições das chapas que não forem protocoladas, no prazo estabelecido, contendo todos os documentos exigidos.

§ 2º - Cada chapa designará formalmente, no ato da inscrição, um de seus membros como seu representante para todos os fins, inclusive de envio e recebimento de comunicações referentes ao processo eleitoral.

§ 3º - Caso não haja candidato para a vaga de suplente, a vaga poderá ficar em aberto, e a chapa será considerada inscrita.

Artigo 10 – A Comissão Eleitoral, em até 2 (dois) dias úteis, após o encerramento do prazo para as inscrições, examinará a condição dos solicitantes e publicará a relação com os nomes dos membros e os números de inscrição das chapas aceitas.

§ 1º - A relação das chapas cujas inscrições forem aceitas será divulgada através dos meios de comunicação das Patrocinadoras e da MAIS PREVIDÊNCIA.

§ 2º - A Comissão fará comunicação, por escrito, através de meio postal ou eletrônico, ao representante da chapa que tiver sua inscrição negada ou impugnada.

Artigo 11 – As chapas, de que trata o artigo 8º, quando aplicável, terão entre os seus candidatos indicados participantes ativos e assistidos, de forma que, se eleitas, preservem, em conjunto com os demais membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, a representatividade dos dois segmentos – ativos e assistidos, conforme regra disposta no Estatuto da MAIS PREVIDÊNCIA, e na Lei Complementar nº 109/2001, artigo 35.

§ 1º - É considerado assistido o participante que tiver, na data de encerramento do prazo de inscrição, recebendo benefício de prestação continuada na Entidade.

Artigo 12 – Qualquer participante da MAIS PREVIDÊNCIA poderá promover a impugnação de candidatos, apresentando pedido devidamente fundamentado a Comissão Eleitoral, por escrito e sob protocolo, não se aceitando requerimentos feitos por via postal, correio eletrônico, fax, ou qualquer outro meio eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação da relação dos candidatos inscritos.

§ 1º - Caberá a Comissão Eleitoral certificar se as chapas inscritas não ferem as disposições do Estatuto.

P. R. J. B. O.

Artigo 13 - A chapa que tiver sua inscrição negada pela Comissão Eleitoral ou impugnada por terceiros terá direito de se defender, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação da negativa ou da impugnação.

§ 1º - A defesa não terá efeito suspensivo e nem implicará na paralisação do processo eleitoral em curso.

§ 2º - A Comissão fará comunicação, por escrito, através de meio postal e/ou eletrônico, ao representante da chapa que tiver sua inscrição impugnada.

Artigo 14 - Decididos os casos de impugnação ou de defesa contra decisões da Comissão, esta procederá ao registro das chapas inscritas, divulgando aos participantes através dos meios de comunicação das patrocinadoras e da MAIS PREVIDÊNCIA.

Artigo 15 – Caberá a Comissão Eleitoral informar aos candidatos, no ato de sua inscrição, das normas vigentes referentes ao processo de certificação de Conselheiros das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e suas implicações legais.

5. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Artigo 16 - Terão direito a voto os participantes ativos e assistidos regularmente inscritos nos planos previdenciários da MAIS PREVIDÊNCIA e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - O voto será individual, secreto e exercido eletronicamente, através do Portal da MAIS PREVIDÊNCIA.

Artigo 17 - A MAIS PREVIDÊNCIA divulgará através dos meios de comunicação regularmente utilizados, informações sobre a abertura do processo eleitoral, assim como instruções acerca da candidatura de participantes, procedimentos e período da votação, devendo ser disponibilizado a cada participante, uma “Chave de Acesso”, a qual deverá ser utilizada para validação do voto.

Artigo 18 - O voto será exercido da seguinte maneira:

I - O participante deverá acessar o Portal da MAIS PREVIDÊNCIA (www.maisprevidencia.com.br) e utilizar a Chave de Acesso para validar seu voto;

P. R. B. J.

II – Uma vez na área de votação, o candidato deverá votar em uma chapa (ou candidato) para o Conselho Deliberativo e uma chapa (ou candidato) para o Conselho Fiscal. O voto somente será computado quando escolhidas as 02 (duas) chapas;

III – escolhidas as chapas (ou candidato), finalize o processo de votação e aguarde a confirmação de seu voto.

Artigo 19 - As orientações para votação, inclusive o prazo de recebimento dos votos, serão informadas no Edital de Convocação.

Artigo 20 - A mesa apuradora realizará a apuração, em sessões abertas aos participantes, em um único dia útil, após o encerramento do prazo de recebimento dos votos, divulgando, logo após, o resultado através dos meios de comunicação das patrocinadoras e da MAIS PREVIDÊNCIA.

6. DOS RECURSOS

Artigo 21 - Do resultado da apuração caberá recurso, por escrito e sob protocolo, à Comissão Eleitoral por parte de qualquer chapa, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação dos resultados.

Parágrafo único - A ocorrência de recursos e as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser comunicadas por escrito, através de meio postal ou eletrônico, aos representantes das chapas concorrentes.

Artigo 22 - Das decisões sobre recursos pela Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da decisão, caberá novo e final recurso ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O presidente do Conselho Deliberativo comunicará formalmente, por meio postal ou eletrônico, aos representantes das chapas concorrentes, tanto a ocorrência de novos recursos quanto as decisões tomadas pelo Conselho.

Artigo 23 - Os recursos mencionados nos artigos 21 e 22, somente deverão ser interpostos, dentro do prazo, perante a Sede da MAIS PREVIDÊNCIA, em via original, não se aceitando recursos por via postal, correio eletrônico, fax, ou qualquer outro meio eletrônico.

P. J. R. O.

7. DOS ELEITOS

Artigo 24 - Apurados os votos e esgotados os prazos de recursos, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos integrantes da chapa mais votada para os conselhos.

Parágrafo único - Em caso de empate na eleição para os conselhos, será considerada eleita a chapa cujo candidato a membro titular do Conselho Deliberativo e Fiscal tenha maior tempo de filiação ao Plano de Previdência e, persistindo o empate, seja mais idoso.

Artigo 25 - Os candidatos eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal após a conclusão do processo eleitoral e esgotado todos os recursos previstos neste Regimento, tomarão posse e exercerão seus mandatos de acordo com o disposto no Estatuto da MAIS PREVIDÊNCIA.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em primeira instância, e pelo Conselho Deliberativo, em instância final.

Artigo 27 - Todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral serão devidamente registrados através de atas circunstanciadas que reflitam a transparência dos referidos atos. Será igualmente lavrada uma ata de posse dos membros eleitos a realizar-se nas reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 28 – O Conselho Deliberativo outorga, ainda, os poderes suficientes para que o Comitê Eleitoral possa substituir a votação eletrônica pela votação por cédula de papel, caso entenda que a votação eletrônica não possa ser realizada por motivo relevante.

Artigo 29 – O presente Regimento Interno tem prazo de validade indeterminado, podendo ser alterado a qualquer tempo, se necessário, com aprovação do Conselho Deliberativo da Entidade.

Artigo 30 – O Conselheiro eleito que não conseguir obter, por qualquer motivo, a habilitação e/ou a certificação exigidas na forma e prazo da lei será automaticamente exonerado do cargo, passando ao seu suplente a vaga. Caso o suplente também não consiga obter, por qualquer motivo, a habilitação ou certificação exigidas na forma e

prazo da lei, a Entidade convocará os próximos colocados na votação e, não sendo possível o preenchimento das vagas, convocará novas eleições.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2023

Paulo Soares Ribeiro de Oliveira

Paulo Soares Ribeiro Oliveira

Presidente do Conselho Deliberativo da MAIS PREVIDÊNCIA